

LEI N° 193-NA, de 15 de maio de 1.996

“Cria o Curso de Suplência II, na Escola Municipal Profª Auta Vidal, o quadro de pessoal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o curso de suplência II, de que tratam as Resoluções n°s 695, de 17.09.93, e 763, de 29.12.95, do Conselho Estadual de Educação, destinado a atender aos jovens e adultos que não tenham concluído as quatro últimas séries do Ensino Fundamental.

I - Duração e Carga Horária

Art. 2º O curso de Suplência II terá a duração de dois anos, divididos em quatro períodos letivos, correspondendo cada uma a uma série do ensino regular, perfazendo um total de 1.600 (hum mil e seiscentas horas/aulas, no mínimo, podendo a unidade escolar optar pela grade n° 01 ou 02, ou seja com ou sem inglês, respectivamente.

II - Da Matrícula

Art. 3º A matrícula do curso será feita a cada início do semestre.

§ 1º Antes de fixar o período de matrícula, deverá ser feito um levantamento através de pré-matrícula, para efeito de identificação e seleção da clientela.

§ 2º Quando o número de candidato for superior ao de vagas, será realizada seleção, observando, criteriosamente, a ordem decrescente de idade.

§ 3º Só será deferidos requerimentos de matrículas aos candidatos que comprovarem, mediante documento, as exigências legais para o ingresso ao ensino supletivo.

Art. 4º A clientela alvo para o curso de suplência-II obedecerá ao seguinte esquema:

- I - mais de 14 anos para o 1º período;
- II - quatorze anos e meio para o 2º período;
- III - mais de 15 anos para o 3º período;
- IV - quinze anos e meio para o 4º período.

Art. 5º Além da observância da idade, o ingresso ao curso de suplência-II será feito mediante comprovante de escolaridade, e na falta deste, em se tratando de primeiro período, proceder-se-á a uma pré-avaliação elaborada com base no currículo do ensino fundamental de 1ª a 4ª série nas disciplinas Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências, devendo o aluno obter nota mínima 6(seis) em todas as disciplinas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

III - Metodologia

Art. 6º O ensino será sistemático, ministrado sob a forma de aula expositiva, estudo dirigido, trabalho em grupo, pesquisa e trabalho extra-classe.

Parágrafo único. A orientação dos professores terá por objetivo oportunizar aos alunos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de suas habilidades, de forma a atingir os objetivos propostos para o curso.

IV - Sistema de Promoção

Art. 7º A promoção do aluno dependerá de seu aproveitamento e assiduidade, orientando-se pelas seguintes normas:

I - será aprovado o aluno que obtiver ao final do período, média igual ou superior a 5(cinco) e frequência igual ou superior a 60%(sessenta por cento) do total das aulas dadas em cada disciplina.

II - considerar-se-á igualmente aprovado o aluno com médio igual ou superior a 8(oito), cuja frequência não atingiu os 60%(sessenta por cento) do total de aulas dadas na disciplina.

V - Avaliação da Aprendizagem

Art. 8º No sistema de avaliação haverá predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será apurada a assiduidade.

Art. 9º A aferição da aprendizagem realizar-se-á ao longo do processo de ensino através de vários instrumentos, tais como trabalhos individuais ou em grupo, exercícios e testes objetivos e ou subjetivos, devendo os resultados ser traduzidos em algarismos e as notas graduadas de 0(zero) a 10(dez).

Parágrafo único. No histórico escolar, as notas 0(zero), 1(um) e 10(dez) deverão ser representadas por extenso.

Art. 10. Em cada período letivo existirá um grupo de duas avaliações em todas as disciplinas, a primeira após o cumprimento de 50% do conteúdo programático e a segunda, versando sobre todo o conteúdo estudado no período, após o cumprimento dos outros 50%, e a média final será calculada somando-se as duas notas das avaliações e dividindo-se por dois.

Art. 11. O aluno de suplência II que após a avaliação final não alcançar o desempenho de 50% submeter-se-á à recuperação especial.

§ 1º Em caso de enfermidade devidamente comprovada, o aluno se beneficiará, para efeito de realização de provas, do disposto no Decreto-lei nº 1.044/69.

§ 2º No curso de suplência II, cada período concluído será pré-requisito para o seguinte.

V - Recuperação

Art. 12 A recuperação será contínua e especial.

§ 1º A recuperação contínua será oferecida aos alunos de aproveitamento insuficiente, durante o processo ensino-aprendizagem, do decorrer do período letivo, destinando-se a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe.

§ 2º A recuperação especial, destinada aos alunos que não tenham conseguido aprovação, será realizada ao final de cada período, em até três disciplinas.

Art. 13. Ficará sujeito aos estudos de recuperação:

I - em aproveitamento, o aluno com frequência igual ou superior a 60% e média final inferior a 5(cinco), em cada disciplina;

II - em assiduidade, o aluno com frequência inferior a 60% e superior a 50%, e média igual ou superior a 5(cinco) e inferior a 8(oito) em cada disciplina;

III - em aproveitamento e assiduidade, o aluno com frequência inferior a 60% e média final inferior a 5(cinco), em cada disciplina.

Art. 14. A recuperação especial deverá obedecer os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

- I - observação do desempenho do aluno em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;
- II - agrupamento de alunos por nível de aproveitamento e por disciplina;
- III - revisão dos conteúdos ministrados durante o período letivo, particularmente daqueles em que os alunos revelarem menor rendimento;
- IV - avaliação de aproveitamento do aluno, através de trabalhos individuais e de grupos, pesquisas e provas escritas, abrangendo o conteúdo ministrado em cada período.

Art. 15 Após a recuperação especial, ter-se-á como aprovado o aluno que alcançar domínio igual ou superior a 6(seis) na disciplina. A nota de recuperação especial anula as notas anteriores.

Art. 16 O tempo destinado à recuperação especial será de 10%(dez por cento) das aulas dadas em cada disciplina, não podendo ser computadas como dias letivos, e previsto no calendário escolar.

VI - Aproveitamento de Estudos

Art. 17 O aproveitamento de estudos de um contexto para outro será feito mediante a observância de idade, e o confronto de conteúdos programáticos.

§ 1º No caso de haver equivalência entre os currículos do curso regular e do curso supletivo, o aluno será dispensado de cursar o período correspondente à série cursada.

§ 2º Se a equivalência entre os currículos for apenas parcial, proceder-se-á às adaptações, com observância das normas contidas na Resolução nº 419/77, do Conselho Estadual de Educação.

VII - Certificados

Art. 18 Será oferecido ao aluno que obtiver aprovação em todos os períodos do curso o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental - SUPLÊNCIA II, em cujo verso constará o histórico escolar completo com notas de aproveitamento e carga horária, devendo ser assinados pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor e por seu titular.

Art. 19 Os certificados darão aos alunos oportunidade para o prosseguimento dos estudos e outros efeitos legais.

VIII - Conselho de Classe

Art. 20 O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor do estabelecimento, como Presidente, e pelo Secretário Geral, Coordenador Pedagógico e de Turno, todos professores e um aluno representante por turno.

Art. 21 Compete ao Conselho de Classe:

- I - estudar e interpretar os resultados de avaliações obtidas no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, proposto no currículo pleno, sem interferir na aprovação do aluno;
- II - acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos alunos;
- III - analisar os resultados de aprendizagem correlacionando o conteúdo ministrado com a metodologia adotada, sugerindo procedimentos para a melhoria do ensino;
- IV - analisar as informações sobre conteúdos curriculares desenvolvidos, procedimentos metodológicos e de avaliação da aprendizagem adotados;
- V - propor medidas para melhoria do rendimento escolar, relacionamento professor/aluno e integração do aluno na classe, inclusive sugerir mudança de turma;
- VI - apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos;
- VII - elaborar, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, os planos de adaptação de alunos transferidos, e executá-los, quando necessário;

Art. 22 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em cada bimestre, em data prevista no Calendário Escolar, e, extraordinariamente, sempre que um fato o exigir, com a presença de, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) de seus membros.

IX - Escrituração escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 23 A escrituração escolar será realizada pela Secretaria da Escola de modo a garantir a identidade de cada aluno, observando-se criteriosamente a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 24 A Secretaria terá para a escrituração os seguintes livros de registros:

- I - de Matrícula;
- II - de Resultados Finais;
- III - de Recuperação;
- IV - de Registro de Certificados;
- V - de Atas de Incineração de Documentos;
- VI - de Adaptação.

Art. 25 Além dos livros, serão utilizados:

- I - histórico escolar;
- II - ficha individual;
- III - diário de classe;
- IV - requerimento de matrícula;
- V - requerimento próprio para solicitação de segunda via de certificados.

Art. 26 A secretaria manterá os processos de todos os alunos matriculados, contendo:

- I - requerimento de matrícula;
- II - comprovante de escolaridade;
- III - pré-avaliação, quando for o caso;
- IV - documentação pessoal;
- V - ficha individual;
- VI - duas fotografias 3 x 4;
- VII - dispensa de prática de educação física, quando o caso.

X - Autorização

Art. 27 O curso de suplência II será sempre autorizado pela Superintendência de Educação à Distância e Continuada da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

XI - Do quadro de pessoal e disposições finais

Art. 28 Para a implantação e funcionamento do curso de suplência, ficam criados, na estrutura do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos, com os respectivos vencimentos:

a) de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

<u>Nome</u>	<u>Quantitativo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento-R\$</u>
I - Diretor da Unidade de Suplência-II	01(um)	S-I	310,00
II- Secretária	01(um)	S-II	300,00
III-Coordenadores	03(três)	S-III	290,00
IV-Encarregados	02(dois)	S-IV	200,00

b) de provimento efetivo:

I - Auxiliar de Secretaria	01(um)	S-V	100,00
II- Professor	12(doze)	S-VI	130,00

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, a celebrar contratos especiais sob o regime estatutário da Lei nº 142-JP, de 02 de maio de 1991, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com o pessoal necessário ao exercício dos cargos de que trata a alínea "b" do artigo anterior.

§ 1º - As contratações previstas neste artigo visam a evitar a descontinuidade da administração municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

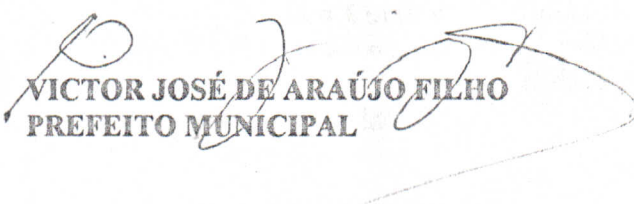
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os concursos públicos necessários ao preenchimento das vagas de que trata esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

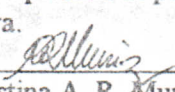
Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

³¹
Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 1996.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado às fls. do Livro Próprio.
Afixado no placard de publicidade.
Data supra.


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo

FLS;V.70/71/V.72/V.73/V. 74/V.75 livro nº 07